

Crédito educativo

JOÃO COSER

O Governo editou a Medida Provisória nº 1827/99, em sua terceira edição, modificando o Crédito Educativo. Enquanto isso, tramitam, na Câmara dos Deputados, mais de 30 projetos de lei sobre o mesmo assunto, um dos quais, o PL 832/99, de autoria do Partido dos Trabalhadores. O Governo FHC, se fosse democrático, teria enviado sua proposta na forma de um projeto de lei, com garantias regimentais de prioridade sobre os demais. No entanto, o caminho escolhido foi, mais uma vez, o da ditadura da Medida Provisória.

O texto do Governo, com novos critérios de concessão e amortização, constituiu-se em obstáculo para a utilização do crédito. Ao invés de garantir o acesso ao ensino de terceiro grau aos estudantes carentes, os distâncias ainda mais deste sonho, senão vejamos: os juros não são conhecidos previamente, mas determinados pelo Conselho Monetário Nacional, semestralmente, impedindo que o financiador conheça o seu débito total; as cobranças obedecerão a critérios de mercado; exige-se fiador com garantias reais; as agências operadoras, assim como as instituições de ensino, serão solidárias na dívida; em caso de inadimplência, a instituição financiadora promoverá a execução das garantias contratuais; os estudantes antes beneficiados com bolsas de gratuidade total ou parcial estarão obrigados a trocar a gratuidade total ou parcial por um financiamento impagável.

Para uma melhor compreensão, é necessário resgatar a história do Crédito Educativo no Brasil. Desde a sua primeira edição, em 1975, o programa sofreu várias mudanças. Mas dois problemas restaram sem solução: a definição de fontes de financiamento que garantissem a sua continuidade e o estabelecimento de condições de pagamento condizentes com a realidade dos novos profissionais. Ainda em 1983, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Social salientava que o índice de inadimplência oscilava em torno de 50% dos contratos.

Somente com a Lei nº 8.436/92 estabeleceu, de forma permanente, critérios para o Crédito Educativo: os recursos teriam origem no orçamento do MEC; de parte dos depósitos compulsórios junto ao Banco Central; do resultado líquido de três edições extras de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal e pela reversão dos financiamentos concedidos. Em 1996, a Lei nº 9.288 estabeleceu que a seleção dos candidatos seria feita na instituição em que se encontrassem matriculados, através de comissão constituída pela direção da instituição e por representantes escolhidos democraticamente pelos corpos docente e discente. O teto para o financiamento passa a ser de 100% do valor das mensalidades ou semestralidades. Tinham prioridade as instituições com programa de crédito educativo próprio. As condições de ressarcimento: um ano de carência a partir do término ou da interrupção do curso e a amortização em pagamentos mensais com prazo máximo de uma vez e meia o período de utilização do crédito, a contar do término do prazo de carência.

Os depósitos compulsórios, como fonte permanente, nunca foram utilizados. E, apesar da ampliação dos recursos advindos das loterias, o volume total de recursos continuou minguando. Em 1998, ape-

sar de autorizados R\$ 225,5 milhões, gastou-se apenas R\$ 182,4 milhões, conforme dados do próprio Governo.

Em 1998, apenas 70 mil estudantes foram beneficiados, de um total de 110.222 inscritos. A demanda reprimida está em torno de 30% das matrículas do setor privado (cerca de 1,22 milhão em 1999), devendo triplicar nos próximos anos, na medida em que não há perspectiva de expansão do ensino público. Com um custo/aluno médio de 3.800 reais por ano, são necessários recursos da ordem de R\$ 1,2 bilhões anuais para atender os cerca de 300 mil estudantes que compõem essa demanda.

O substitutivo apresentado pelo Partido dos Trabalhadores à MP 1827/99, encerra cinco ordens de preocupação: a definição de novas fontes de financiamento que possam garantir recursos ao programa; critérios de pagamento que não inviabilizem o ressarcimento e minimizem os índices de inadimplência; contrapartida por parte das instituições beneficiadas pelo crédito; distribuição do crédito por comissão local, democraticamente constituída, com representação paritária das partes envolvidas; criação de um Fundo específico a cargo de um Conselho Gestor tripartite e paritário entre o Governo, as instituições e os estudantes, com competência para definição dos critérios de concessão do crédito.

Os quatro primeiros pontos são comuns a vários dos projetos em tramitação, embora com formulação distinta, particularmente no que se refere às fontes de recursos. A novidade é a criação do fundo gestor para o programa, democraticamente constituído, permitindo controle por parte dos beneficiários.

Quanto aos pagamentos, propõe-se a ampliação do prazo de carência, a possibilidade de renegociação da dívida, em caso de incapacidade de pagamento, ampliando-se o prazo para amortização. Também limita o valor das prestações ao valor atualizado das mensalidades cobradas no respectivo curso. E, particularmente, de-

fendemos a proposta de que não ultrapasse a 30 por cento da renda líquida do novo profissional.

Em relação à contrapartida das instituições, seria exigido que ofertem bolsas ou tenham sistema de Crédito Educativo próprio, sendo que o montante de recursos recebidos do programa não poderia ser superior a quatro vezes o montante de recursos oferecido pela instituição. Ainda, as instituições de ensino devem ser credenciadas e os cursos devidamente reconhecidos.

Prevê-se, também, a possibilidade de utilização dos recursos do programa para financiamento da manutenção dos estudantes, visando sua permanência no curso, incluídos os estudantes das instituições públicas.

À evidência, essa é uma proposta muito mais abrangente do que a MP 1.827/99, podendo beneficiar um número maior de estudantes, inclusive do setor público, com condições de ressarcimento que permitem ao beneficiário cumprir seu compromisso, reduzindo-se, dessa forma, os principais problemas que levaram os diversos programas até hoje existentes ao esgotamento.

Admitir que o Governo continue a encaminhar o debate do Crédito Educativo de forma autoritária significa que, cada vez mais, o acesso ao ensino superior neste país será mesmo privilégio de alguns poucos abastados.

JOÃO COSER é deputado federal (PT-ES)

O texto do Governo constitui-se em obstáculo para utilização do crédito